

EVIDENCIAÇÃO DAS GARANTIAS FINANCEIRAS POR BANCOS BRASILEIROS: APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL

Área Temática: Contabilidade para Usuários Externos.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar o cumprimento das exigências de divulgação das garantias financeiras empregadas pelos Bancos, para atendimento do proposto pelo CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Comitê de Basileia instituiu alguns normativos para a gestão de riscos corporativos dos Bancos, a fim de evitar que mais empresas desse ramo entrassem em processo de falência, por má gestão desses riscos. Desde então, ocorreu uma valorização na transparência de informações publicadas nas Demonstrações, destacando a qualidade dos controles internos e de como essas empresas estão trabalhando a questão dos mitigadores desses riscos. A garantia financeira é um desses mitigadores, que inclusive, segundo os novos padrões de contabilidade internacional, possui uma série de dados que precisam ser divulgados ao mercado. É com ênfase nesse cenário que o presente trabalho procura mostrar se as companhias aderiram ou não às novas exigências de transparência, considerando a convergência do BRGAAP para os padrões IFRS. Por meio de análise de conteúdo, foram avaliadas as notas explicativas das demonstrações contábeis de 24 bancos listados na BM&FBOVESPA a fim de verificar o impacto do Pronunciamento CPC 40 sobre o nível de transparência das informações sobre garantias financeiras. Os resultados indicam que as companhias estão mais voltadas para a divulgação obrigatória, conforme estudo comparativo realizado nos dados divulgados em período anterior à nova normatização, e ainda, que as informações solicitadas em IFRS não foram totalmente divulgadas.

Palavras-chave: Garantias financeiras; Risco de crédito; Evidenciação; Bancos. CPC 40.

1 INTRODUÇÃO

Após a crise financeira de 2008 e 2009, com a necessidade das empresas de sobreviverem e aumentarem a sua participação no mercado, a economia retomou um grau de aquecimento, gerando muitas vezes a necessidade do uso de capital de terceiros para a readequação dos seus fluxos de caixa (MÚRCIA; POETA; SOUZA, 2010). Nesse contexto, as instituições financeiras atuam com seu papel de agente financiador, sendo os seus maiores representantes os bancos, que podem ser definidos como um intermediário financeiro que “[...] exerce o papel de aproximar os agentes econômicos (famílias, empresas e governo, entre outros) com situação orçamentária superavitária dos agentes econômicos com situação deficitária, visando atender às necessidades das duas partes.” (SILVA, 2008, p. 22).

Os bancos captam recursos com a finalidade de gerar ativos que possam propiciar rentabilidade superior ao seu custo de captação, ou seja, não é vantajoso apenas entesourá-los. (VERRONE, 2007). Sua atividade principal consiste em colocar à disposição do cliente (tomador de recursos) certo valor na forma de empréstimo, mediante uma promessa de pagamento futuro (SILVA, 2008, p. 45). Contudo, conforme explica Fama e Souza (1998), a necessidade dos bancos em procurar novos mercados para fazer frente à concorrência estabelecida acarreta a geração de negócios mais arriscados e complexos, criando uma necessidade de administração do risco gerado nessas transações, conhecido como Risco de Crédito. Segundo Carneiro (2008, p. 43) o risco de crédito seria a “[...] possibilidade da contraparte na operação não efetuar seu pagamento nas condições previstas, implícita em cada ativo”. Brito, Corrar e Assaf Neto (2009, p. 3) citam que:

O risco de crédito está associado à possibilidade de o credor incorrer em perdas caso as obrigações assumidas por um tomador não sejam liquidadas nas condições pactuadas. O risco de crédito pode ser determinado pelas perdas geradas pela ocorrência de um evento de *default* com o tomador ou pela deterioração da qualidade de crédito.

Ainda, conforme conceituado pelo Comitê de Basileia, em 2000,

[...] risco de crédito é mais simplesmente definido como o potencial que um tomador de crédito ou contraparte de uma instituição financeira venha a falhar a cumprir suas obrigações de acordo com os termos combinados. (apud VERRONE, 2007, p. 46).

O acompanhamento do risco de crédito é divulgado pelas empresas por meio de suas Demonstrações Financeiras, que são analisadas por diversos órgãos competentes, como por exemplo, a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, e como toda empresa constituída sob sociedade anônima, essas demonstrações devem estar respaldadas nos pareceres de Auditores Independentes.

A necessidade de divulgação de informações relativas à gestão de risco fora promulgada pelo Acordo de Basileia, em virtude da ampla falência observada nos bancos ao redor do mundo, tornando relevante a divulgação de como os bancos gerenciam a sua carteira de ativos financeiros (HOLLAND; YANAKA, 2010). Esse gerenciamento está alicerçado em mitigadores/redutores do nível do risco de crédito elencado nessas operações, sendo a forma mais empregada conhecida como garantia financeira. De acordo com Mourand e Paraskevopoulos (2010, p. 156), “[...] uma garantia financeira é um contrato que exige que o emissor faça os pagamentos previstos para reembolsar um terceiro por uma perda devido a um devedor não efetuar um pagamento.”.

Conforme CPC 40 (2009, p. 9), as companhias de capital aberto devem divulgar uma série de informações sobre essas garantias, como por exemplo, “[...] os termos e as condições relativos à garantia.”. Essa evidenciação está relacionada com o Risco de Crédito, que com a

adoção das normas internacionais de contabilidade, ficou mais abrangente. Conforme ainda ressalta Cruz et al. (2008), as informações passadas pelas demonstrações financeiras vêm crescentemente sendo reconhecidas como um importante recurso aos vários tipos de usuários. Essas divulgações estão em processo de evolução e aperfeiçoamento no que tange aos conceitos de quantidade, qualidade, profundidade e abrangência. As empresas têm articulado seus dados de forma estruturada de modo a contribuir à sua transparência, bem como à facilitação da interpretação pelos seus *stakeholders*.

Com base no exposto, verifica-se a necessidade e a importância da divulgação das garantias financeiras envolvidas nas transações dos Bancos, como método de mitigação do risco de crédito, procurando enfatizar a transparência necessária à tomada de decisão dos usuários.

Dessa forma, o objetivo do presente trabalho é analisar o cumprimento das exigências de divulgação das garantias financeiras empregadas pelos Bancos, para atendimento do proposto pelo CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Ainda, procura-se realizar um paralelo comparativo nas informações supracitadas, para analisar a questão de *disclosure* voluntário e compulsório, nos Balanços Financeiros emitidos pelos Bancos, *ex ante* e *ex post* à referida legislação publicada, com o intuito de avaliar os itens que já eram mencionados no tocante ao assunto de garantias financeiras, para os usuários, sem a devida obrigatoriedade imposta pela nova regulamentação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 GARANTIAS FINANCEIRAS

As operações de empréstimo firmadas pelos Bancos geralmente possuem, em complemento à figura do devedor principal, uma contraparte contratual, denominada de garantias financeiras, conhecidas também como garantias colaterais. São imprescindíveis nessas operações para dar margem de segurança sobre o recebimento da obrigação a vencer.

Para Colli e Fontana (1996, p. 286) a definição de que garantias “[...] são valores entregues ao banco, por clientes, com a finalidade e garantir empréstimos, fianças, avais etc. concedidos a estes”. Adicionalmente, conforme nos apresenta Eduardo et al. (2008, p. 404) “Garantias Financeiras são consideradas como acessórios legais de contratos (domésticos ou internacionais) e podem ser exigidos em várias fases do contrato até a sua finalização”. As garantias financeiras são comumente empregadas pelas instituições financeiras com o intuito de diminuir o risco atrelado ao contrato de empréstimo firmado com o devedor, bem como, possibilitar a aplicação de uma taxa de juros um pouco menor, em decorrência da mitigação de risco proporcionada. Para complementar, Famá e Santos (2007, p. 111) citam que “[...] quanto maior é a riqueza patrimonial do cliente, maiores são as possibilidades de que venha transformar esses bens em recursos financeiros para pagar as dívidas onerosas.”. Ou seja, no caso da inadimplência contratual, o Banco pode executar a garantia atrelada ao instrumento, possibilitando a liquidação da operação financeira.

No segmento bancário, encontra-se com maior frequência dois tipos aplicados para essas relações contratuais: a) garantias prestadas pela instituição; e b) garantias recebidas nas operações de crédito firmadas entre o Banco e o cliente. Ainda, tem-se a divisão em garantias pessoais (fidejussórias) e garantias reais. Carneiro e Carneiro (1950, p. 91) explicam que:

[...] são garantias pessoais as representadas pelas obrigações de indivíduos ou firmas sociais (pessoas). Essas garantias são geralmente dadas sob a forma de aval, de fiança ou de simples aceite de títulos. Garantias reais são as representadas por valores (penhor, hipoteca, anticrese, etc).

Como garantias prestadas, é possível relacionar os avais e fianças que a instituição bancária participa em alguns tipos de contratos, tornando-se participante de alguma operação como contraparte para algum cliente. Por exemplo, a empresa A necessita da aprovação de um crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e para tal, o Banco B atua como seu fiador, por meio da chamada fiança bancária. Fernandes (2007, p. 403) esclarece que a fiança bancária visa “[...] assegurar o cumprimento de um contrato, em adição ao compromisso que as partes assumem na celebração do referido acordo”. Já as garantias recebidas pelo Banco, de seus clientes, podem ser tanto denominadas como garantias fidejussórias (aval e fiança) como reais (caução, penhor, alienação, etc.).

De acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif, instituído pela Circular 1.273/87 do Banco Central do Brasil (BACEN), as garantias são escrituradas nas chamadas Contas de Compensação, que devem ser utilizadas para “[...] registros de quaisquer atos administrativos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivo, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos.” Ainda, o presente documento informa que nos casos em que as garantias ficam em poder do devedor ou de terceiros, como por exemplo, o fiel depositário, deve-se efetuar a débito da conta de compensação no ativo de Depositários de Valores em Garantia. Em complemento, nos casos em que a posse da referida garantia couber ao Banco, o débito deverá ser realizado na conta de compensação denominada Valores em Garantia, sendo que, em ambos os casos, a contrapartida do lançamento no passivo do compensado deverá ser realizada na conta contábil de Depositantes de Valores em Garantia.

Consta, também, no referido documento que “[...] as garantias prestadas pela instituição, sob a forma de aval, fiança ou outra coobrigação, registram-se na adequada conta do sistema de compensação”. Em complemento, nos casos em que a fiança bancária for proveniente do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, a contabilização deve ocorrer na conta Responsabilidades por Garantias Prestadas, possuindo como contrapartida a conta contábil Beneficiários de Garantias Prestadas.

Mourand e Paraskevopoulos (2010, p. 156) esclarecem que a garantia financeira no momento do reconhecimento deve ser escriturada “[...] pelo seu valor justo segundo o IAS 39 e, posteriormente, pelo maior valor entre o valor inicialmente reconhecido menos amortização acumulativa de acordo com o IAS 18 ou a quantia determinada de acordo com o IAS 37”. Mencionam, em complemento, que “[...] em condições normais de mercado para a transação, é provável que o seu valor justo no início do contrato seja igual ao prêmio recebido.” (2010, p. 157).

Essas garantias são parte integrante da gestão de riscos financeiros, no processo de controle interno dessas companhias. Comumente, por se tratarem de valores contabilizados em contas de compensação, sua divulgação não era considerada relevante pelas administrações. Contudo, após a adoção das normas estabelecidas pelo Comitê para Supervisão Bancária da Basileia, com referência a efetiva observação da gestão dos riscos corporativos, algumas particularidades dessas garantias passaram a ser mencionadas na nota específica de Risco de Crédito. Em complemento, com a convergência às normas internacionais de contabilidade, as referidas divulgações passaram a obedecer um modelo mínimo de evidenciação para o mercado como um todo, conforme destacado no CPC 40.

2.2 O NOVO ACORDO DE BASILÉIA E A GESTÃO DE RISCOS

O Banco Central do Brasil, preocupado com a administração das companhias e sua gestão de controle interno, publicou em 24 de setembro de 1998 a Resolução nº 2.554

abordando a necessidade da implantação e implementação de um sistema de controle interno nas instituições financeiras.

Conforme evidencia o art. 2º, da referida legislação, item V, a companhia deverá estar preparada para realizar “a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição”. Dentro das classificações de riscos comuns às atividades financeiras, pode-se mencionar o risco de crédito, risco de mercado e risco de liquidez. Dias Filho, Martin e Santos (2004, p. 12) explicam que os riscos financeiros:

[...] são os riscos de mercado (referentes a movimentos desfavoráveis da taxa de juros, das taxas de câmbio ou de qualquer índice de reajuste dos preços de um contrato, bem como os que se referem às dificuldades ou incapacidade de transferir aumentos de custos para o mercado através dos preços), os riscos de crédito (relativos à incapacidade de um devedor de cumprir os termos de seu contrato) e os riscos de liquidez (relativos à impossibilidade de liquidar ativos ou de obter financiamento).

A necessidade de impulsionar a devida gestão dos riscos corporativos também fora identificada pelo Novo Acordo de Basiléia, conhecido como Basiléia II, evidenciado pelo Banco Central por meio do Comunicado nº 12.746, de dezembro de 2004, pois conforme Pereira (2006, p. 104),

[...] o novo acordo de capitais foi estruturado para apoiar-se em três pilares: o primeiro pilar refere-se aos requisitos e exigências de capital dos bancos, que são função dos riscos de crédito assumidos; o segundo pilar trata do processo de exame e supervisão bancária; e, finalmente, o terceiro e último pilar cuida da disciplina do mercado financeiro e exigências de informação.

O Comitê para Supervisão Bancária da Basiléia foi estabelecido em 1975, composto pelos Bancos Centrais dos países membros do G-10, ou seja, é um comitê de autoridades de supervisão bancária. Sua origem está alicerçada nos prejuízos adquiridos no setor financeiro, observados nos últimos anos, que culminou com a elaboração de 25 princípios para uma adequada gestão financeira. Gomes e Niyama (2006, p. 192) mencionam que os objetivos básicos constantes no documento Convergência Internacional de Mensuração de Capital e Padrões de Capital – elaborado pelo Comitê da Basiléia – pretendem “[...] minimizar os riscos de insucesso bancário que possam afetar o cenário internacional e, em consequência, manter níveis razoáveis de solvência e liquidez de sistema financeiro internacional.”.

De acordo com o princípio 7 – Processo de Gerenciamento de Riscos, as instituições financeiras devem assegurar que adotam um processo abrangente para gerenciar os riscos envolvidos em suas transações, devendo esse estar alinhado ao porte e à complexidade da companhia. Ainda, segundo o princípio 8 – Risco de Crédito, a instrução de que os gestores devem considerar no gerenciamento do risco de crédito o perfil de risco da instituição, com políticas prudentes e procedimentos para identificar, medir, monitorar e controlar esse tipo de risco. Com relação à evidenciação de informações o princípio 22 – Contabilidade e Divulgação – menciona que:

[...] os supervisores devem se assegurar de que cada banco mantém registros adequados realizados de acordo com políticas e práticas contábeis amplamente aceitas internacionalmente, e publique regularmente informações que reflitam fielmente sua condição financeira e sua rentabilidade.

Então, como modificação introduzida pelo Novo Acordo de Basiléia – Basiléia II - houve preocupação em estabelecer os requisitos de transparência necessários para que as instituições financeiras realizem a gestão de seus negócios objetivando a redução dos seus riscos (CAPELLETTO et al., 2010, p. 2). Para o atendimento de todas essas questões e,

considerando o foco desse trabalho, o Banco Central publicou a Resolução nº 3.721, que aborda a implementação da estrutura de gerenciamento do risco de crédito, inclusive, sobre as divulgações necessárias sobre tal procedimento, conforme constante no art. 7º, da referida legislação

Art. 7º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de crédito, indicando a localização do relatório citado no caput.

Como pode-se observar, os órgãos reguladores do mercado financeiro procuraram elaborar inúmeras diretrizes para que as empresas se comprometam a efetuar uma gestão de seus negócios de forma mais responsável e sustentável. Com a obrigatoriedade da divulgação de seus controles internos e da maneira como administram os seus riscos inerentes ao negócio, para conhecimento dos usuários internos e externos, as companhias compulsoriamente acabam por se direcionar para uma governança corporativa eficiente.

2.3 RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E AS DIVULGAÇÕES FINANCEIRAS

Para que uma companhia possa realizar negociações na bolsa de valores (o que ocorre na sociedade anônima de capital aberto), é necessária a apresentação de documentos já previamente estipulados, a fim de que os mesmos possam ser analisados pela referida bolsa de valores. Além da verificação da confiabilidade desses instrumentos, a sociedade passará por um processo de análise de perfil, a fim de preservar o modelo de cada segmento especial, conforme seus regramentos estipulados, e de orientar sobre o segmento de listagem mais adequado. Atualmente, as empresas podem listar-se nos segmentos: Tradicional, Bovespa Mais, Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado (BM&FBOVESPA, 2011).

Esses segmentos foram criados com o enfoque de realizar um alinhamento da gestão das empresas listadas com a denominada Governança Corporativa, realizando dessa forma, o incentivo ao mercado brasileiro da adoção dessas práticas, bem como, do aumento da transparência das informações disponibilizadas sobre a companhia. Conforme consta no sítio da BM&FBOVESPA, “todas as ações e atividades da BM&FBOVESPA são orientadas para as melhores práticas de governança corporativa”. Para Conceição, Castro Júnior e Santos (2011, p. 620) “[...] para incentivar um maior nível de *disclosure* nas companhias brasileiras, a Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) lançou em dezembro de 2000 os níveis diferenciados de Governança Corporativa”.

A governança corporativa por ser compreendida como um processo que busca garantir o correto relacionamento entre credores, acionistas minoritários, acionistas controladores e os gestores da companhia. Ocorre um alinhamento de interesses entre os envolvidos e interessados na empresa, objetivando em última análise a maximização da riqueza aos acionistas (LIMA; TERRA, 2006, p. 37). Ainda, a Governança Corporativa estimula uma série de melhores práticas, que são especificadas no Código Brasileiro das Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Consta em seu Estatuto Social que se trata de uma associação de natureza cultural e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo – SP. Tem como objetivo ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das organizações.

Para complementar o entendimento, menciona-se que esse Código Brasileiro de Melhores Práticas de Governança Corporativa visa incentivar as empresas ao crescimento de seu desempenho e aumentar o acesso ao capital. Ainda, o mesmo fora elaborado observando alguns pontos fundamentais para a correta gestão empresarial: a) transparência; b) *accountability* (prestação de contas); c) Equidade; e, d) responsabilidade corporativa. (MALACRIDA; YAMAMOTO, 2006, p. 69).

De acordo com a Lei 6.404/76, nas sociedades por ações a administração é exercida pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, sendo que nos casos de companhias abertas este último é obrigatório. Dentre as suas diversas competências, a que se destaca com referência aos riscos corporativos é a devida gestão desses processos. Observa-se que na Resolução CMN nº 2.554/98 a competência para a implementação de uma estrutura de gerenciamento de controles internos fica a cargo da Diretoria. Em complementação, encontra-se na Resolução nº 3.721, que aborda o Risco de Crédito, visto que dentre os diversos riscos inerentes às instituições financeiras é o relacionado com a proposição desse trabalho, em seu art. 7º, a estrutura adotada para o devido gerenciamento desse risco deve ser evidenciada em relatório de acesso público, disponibilizada anualmente, em conjunto com as demonstrações contábeis da companhia.

A publicação dessas informações é importante para o processo de tomada de decisão, pois é um indicador consistente da saúde financeira da empresa, possibilitando ao investidor uma escolha de alocação de capital em recursos mais rentáveis, mais seguros. A publicação de legislações para, de certa forma, forçar as companhias a divulgarem informações de gestão de seus riscos vai de encontro com a resolução do problema encontrado entre as denominadas divulgações voluntárias e obrigatórias. A discussão sobre tal problemática é corrente, e de acordo com Yamamoto e Salotti:

Os defensores da divulgação obrigatória argumentam que as empresas não estão dispostas a aumentar o nível de evidenciação, a não ser por imposição legal. Segundo os favoráveis à divulgação voluntária, as empresas possuem motivação suficiente para divulgar as informações requeridas pelos investidores e o estímulo da divulgação voluntária tem como consequência a melhoria informacional do mercado de capitais, pois se considera que a divulgação obrigatória é reativa e, por sua vez, a voluntária é proativa. (2006, p. 82).

Em virtude do país se encontra em nível de convergência de suas informações contábeis para o nível internacional, a divulgação das informações pertinentes aos controles internos e seus riscos corporativos passam a ser obrigatórias. Na parte correspondente ao Risco de Crédito, as publicações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis trazem algumas regras com relação à evidenciação dessas informações de gestão. Visto que este artigo versa no tocante a parte referente sobre as garantias financeiras, e que estas estão contempladas no risco citado, faz-se necessária observação das novas regras advindas da referida regulamentação.

2.4 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 40 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: EVIDENCIAÇÃO

A regulação bancária passa por um processo de adaptação aos novos conceitos contábeis advindos da necessidade da convergência brasileira com as normas internacionais de contabilidade, emitidas e elaboradas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. Como lembra Silva (2010, p. 6):

[...] a CVM expediu em 13/07/2007 a instrução CVM nº 457, tornando obrigatória a elaboração e a publicação das demonstrações financeiras a partir de 31/12/2010 segundo as normas internacionais de contabilidade, atualmente conhecidas como

International Financial Reporting Standards (IFRS), que são pronunciamentos contábeis internacionais publicados pelo IASB, os quais se baseiam em princípios e não em regras específicas.

A fim de possibilitar esse processo, foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conhecido como CPC, que possui como objetivo elaborar documentos normativos para possibilitar a convergência contábil brasileira para as normas internacionais, editando pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações contábeis. Para as Instituições Financeiras, o referido Comitê realizou a elaboração de tópicos específicos, a fim de contemplar os processos de reconhecimento, mensuração e apresentação dos Instrumentos Financeiros. Em complemento aos pronunciamentos técnicos CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação; fora promulgado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em 02/10/2009, o CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

O referido material fora elaborado com o objetivo de proporcionar aos usuários das demonstrações financeiras a análise de determinadas informações, visto que as mesmas transformaram-se em obrigatoriedade para as companhias adotantes de tal regramento. Conforme consta no documento, a entidade deve divulgar nas demonstrações contábeis: a) a significância do instrumento financeiro para a posição patrimonial e financeira e para o desempenho da entidade; e b) a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros a que a entidade está exposta durante o período, e ao fim do período contábil, e como a entidade administra esses riscos. Esses dados são inerentes ao processo de tomada de decisão, pelos *stakeholders*, pois conforme Yamamoto e Salotti (2006, p. 5):

A informação contábil pode ser considerada como aquela que altera o estado da arte do conhecimento de seu usuário em relação à empresa e, a partir de interpretações, a utiliza na solução de problemas, sendo a natureza da informação contábil, entre outras, econômico-financeira, física e de produtividade.

Malacrida e Yamamoto (2006, p. 66) apresentam a ideia de que “[...] a divulgação de informações, por parte das empresas, é fundamental para seus usuários no processo de tomada de decisão.”. Os mesmos autores ainda complementam que “[...] a evidenciação clara, objetiva e completa possibilita um maior grau de confiabilidade e segurança ao se decidir por uma alternativa em detrimento de outras.”.

No tocante à garantia, o CPC 40 aborda os seguintes itens como obrigatórios para divulgação pelas companhias: a) o valor contábil de ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido reclassificados em consonância com o item 37(a) do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e b) os termos e condições relativos à garantia. Ainda, menciona que se a entidade possui garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e está autorizada a vender ou rerepresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do detentor da garantia, a entidade deve divulgar: a) o valor justo da garantia possuída; b) o valor justo de qualquer garantia vendida ou renovada, e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e c) os termos e as condições associados ao uso da garantia.

Ainda, para Mourand e Paraskevopoulos (2010, p. 234), a companhia deve divulgar, para atendimento da regulamentação de evidenciação das garantias financeiras, na nota de Risco de Crédito, “[...] a natureza e a quantia registrada dos ativos obtidos; e quando os ativos não são prontamente conversíveis em caixa e suas políticas para a baixa de tais ativos ou para usá-los em suas operações.”. Recordando que esse tipo de informação está interligada com o conceito de risco de crédito, pois nos casos em que uma instituição financeira (credor) incorrer em perdas monetárias perante seus tomadores (devedores), a incorporação de uma

garantia ao instrumento que possa ser convertida em caixa diminui esse risco assumido na operação (BRITO; ASSAF NETO, 2008, p. 19). Ainda, sob o mesmo enfoque, Famá e Santos (2006, p. 96) explicam que “[...] os credores passam a dispor de uma quantidade maior de informações dos tomadores e, assim, suas tomadas de decisões se ajustam mais adequadamente ao risco de crédito e seleção de garantias”.

Partindo do pressuposto de que com essa gama de informação com maior volume, a transparência advinda das relações entre as companhias e seu ambiente interno e externo é expandida, para uma gestão alicerçada nos princípios da governança corporativa,

A transparência das informações é importante para a tomada de decisões econômicas, como mencionado, no sistema financeiro é imprescindível, pois somente exerce atividade de intermediação se houver a confiança das pessoas nas instituições integrantes do sistema. Nesse particular, a transparência por parte das instituições financeiras é entendida como a divulgação pública de informação segura e tempestiva que possibilite ao usuário avaliar a condição financeira, o desempenho dos negócios, o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de risco. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 1998, apud CAPELLETTO et al., 2010, p. 4).

Fica evidente que, com a nova normatização, as informações sobre as garantias assumidas e recebidas pelos Bancos estarão mais estruturadas e controladas por sistemas internos. Com esse novo cenário, procura-se estabilizar uma padronização de dados disponíveis para os investidores de forma mais usual e acessível, além de que a veracidade nos dados apresentados é de amplitude considerável, visto que os mesmos passam por análises de auditores independentes.

3 MÉTODO DE PESQUISA

O presente estudo fora desenvolvido considerando a tipologia de pesquisa descritiva, extensamente utilizada nos trabalhos da área contábil, por abordar de forma organizada uma determinada população ou fenômeno. Ainda, utilizou-se a técnica documental, pois como observa Beuren (2009, p.89) “[...] a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”.

Para atingir ao objetivo de estudo – analisar a adequação das informações sobre as garantias financeiras, nas demonstrações divulgadas pelas instituições bancárias brasileiras, após a convergência às normas internacionais de contabilidade – foram analisadas as demonstrações contábeis dos Bancos brasileiros, de capital aberto, listados na BM&FBovespa. Para o período de referência, fora adotado o critério de verificação *ex ante* e *ex post*, para determinação do nível de evidenciação, considerando que de acordo com a Instrução CVM nº 457/07, em seu art. 1º, cita que

[...] as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB.

O censo abordado, típico e não probabilístico, totalizou em um universo de 28 companhias listadas, para o segmento bancos, sendo que os principais integrantes atuantes no mercado brasileiro estão contemplados na mesma. O Quadro 01 Empresas Listadas Segmento Bancos –BM&FBOVESPA, destaca a relação das Companhias incluídas na Amostra:

Quadro 01 - Empresas Listadas Segmento Bancos – BM&FBOVESPA

BANCOS ANALISADOS	SEG.	SEG
ALFA HOLDING S.A.		BANCO INDUSVAL MULTISTOCK N2

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	
BANCO ABC BRASIL S.A.	N2	BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.	
BANCO ALFA INVESTIMENTOS		BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	
BANCO DA AMAZONIA		BANCO PANAMERICANO S.A.	N1
BRADESCO	N1	BANCO PATAGONIA S.A.	
BANCO DO BRASIL S.A.	NM	BANCO PINE S.A.	N1
BANCO BTG PACTUAL S.A.		SANTANDER BR	N2
BANCO CRUZEIRO SUL S.A.	N1	BANCO SOFISA S.A.	N2
BANCO DAYCOVAL S.A.	N1	BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.	
BANESE - BANCO DO ESTADO DO SERGIPE S.A.		ALFACONSORCIO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.		ITAUUNIBANCO S.A.	N1
BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	N1	ITAUSA	N1
BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	N1	PARANA BANCO S.A.	N1

Fonte: Elaborado pelos autores (2012)

Para analisar o *disclosure* das companhias se utilizou o instrumento de pesquisa de observação assistemática, onde o pesquisador procura recolher e registrar os fatos da realidade sem a utilização de meios técnicos especiais, sendo empregado em estudos exploratórios sobre o campo a ser pesquisado (BONI; QUARESMA, 2005, p. 71). A fim de possibilitar uma verificação, de forma estruturada e objetiva para elaborar uma conclusão efetiva, adotou-se o uso da análise de conteúdo definida por Bardin (1977), visto a separação em categorias de classificação, de forma agrupada, por meio de características semelhantes das informações analisadas. Com base no CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação foi elaborado um *check-list* para a coleta das informações financeiras, apresentado no Quadro 02:

Quadro 02: *Check-list* para a coleta das informações divulgadas pelas Cias sobre Garantias Financeiras.

Dados Publicados para Análise	Companhias Listadas em Segmento Diferenciado na BM&FBOVESPA		Companhias Listadas na BM&FBOVESPA sem segmento	
	Anteriores a 2010	Exercício de 2010	Anteriores a 2010	Exercício de 2010
Divulgação separada sobre os Riscos Corporativos				
Evidenciação específica sobre o Risco de Crédito				
Nota específica de Garantias (ou outros compromissos)				
Termos e Condições relativos à Garantia				
Valor Justo das Garantias Recebidas				
Valor Justo das Garantias Prestadas				
Dados sobre ativos baixados com Garantias atreladas				

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

Para cada uma das 28 companhias foram obtidas as Notas Explicativas, dos balanços consolidados, disponíveis no site da BM&FBOVESPA, relativas aos anos de 2009 e 2010. Os resultados obtidos por meio da pesquisa são destacados na próxima seção.

4 RESULTADOS

A pesquisa realizada totalizou em uma amostra de 28 companhias listadas na BM&FBOVESPA, no segmento Bancos. Contudo, pelo foco desse trabalho, que versa sobre balanços consolidados, onde foi possível analisar a aplicação das normas internacionais de contabilidade, a amostra final é representada por 24 companhias brasileiras de capital aberto. As exclusões referem-se ao fato do Banco da Patagônia ser de procedência Argentina e os demais, empresas subsidiárias, como as do grupo Alfa Holdings e Mercantil do Brasil.

As análises foram realizadas nas demonstrações financeiras anuais dos anos de 2009 e 2010, período anterior e posterior, respectivamente, a obrigatoriedade da adoção das IFRS nos balanços consolidados brasileiros. Ainda, considerou-se para estudo as informações requeridas como obrigatórias no CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

No tocante a disponibilização de informações sobre as garantias financeiras, tanto as recebidas quanto às prestadas pelas companhias, observou-se um aumento de 2009 para 2010 de aproximadamente 63%, conforme mostra a Tabela 01:

Tabela 01: Disclosure de Informações Quantitativas de Adesão a IFRS

DESCRIÇÃO	2009				2010				TOTAL
	SIM	%	NÃO	%	SIM	%	NÃO	%	
Empresas que divulgaram Nota Explicativa específica de Garantia	5	21%	19	79%	15	63%	9	38%	24
Empresas que divulgaram Nota Explicativa específica de Garantia quando obrigatório (2010)					13	54%	11	46%	24
Empresas que divulgaram informações sobre garantias apenas na Nota Explicativa geral de Risco de Crédito	1	4%	23	96%	1	4%	23	96%	24
Total avaliado de divulgação	6	25%	18	75%	16	67%	8	33%	24

Fonte: Elaborada pelos autores (2012).

Outro dado que merece atenção é a forma como essa divulgação se processou. Até a necessidade de divulgação de garantias financeiras no caráter de obrigatoriedade, apesar dessa informação geralmente estar atrelada à nota explicativa de Risco de Crédito, é de que em sua grande maioria, as empresas realizam o destaque desses pontos em uma nova específica. Ainda, observa-se, que das 24 empresas analisadas, 8 não realizaram a divulgação requerida, mesmo que obrigatória.

Os itens que deveriam configurar nas demonstrações financeiras consolidadas do primeiro ano de divulgações nas normas internacionais de contabilidade não foram totalmente cumpridos, sobre o assunto de Garantias Financeiras. Percebe-se como uma grande dificuldade das companhias conseguirem avaliar as suas garantias com o critério de valor justo, visto que a grande maioria divulgou os valores conforme as normas brasileiras. Porém, da amostra das 24 empresas, apenas 2 não divulgaram nenhuma informação a esse respeito, sendo duas companhias que não se encontram dentro de um segmento diferenciado da Bolsa de Valores.

Com relação a outros pontos obrigatórios, também não foi constatada a plena adesão. Sobre a divulgação se a companhia necessita devolver a garantia após o fim do contrato,

nenhuma publicação fora encontrada dentro da amostra. Somando a isso, a divulgação sobre as garantias que são baixadas em virtude de recuperação de valores inadimplentes, de contratos de crédito, representa apenas 31% do total de empresas analisadas. A Tabela 02 sintetiza tais informações:

Tabela 02: *Disclosure* de Informações Obrigatórias – IFRS

DESCRIÇÃO	QTD. 2009			QTD. 2010			VAR.
	SEG. DIF.	SEM SEG. DIF.	TOTAL	SEG. DIF.	SEM SEG. DIF.	TOTAL	
Amostra Analisada	4	1	5	11	5	16	69%
Valor Justo das Garantias Recebidas	0	0	0	1	0	1	100%
Valor Justo das Garantias Prestadas	0	0	0	3	0	3	100%
Valor Contábil das Garantias Recebidas	0	0	0	3	1	4	100%
Valor Contábil das Garantias Prestadas	4	1	5	8	3	11	55%
Empresas que divulgaram apenas Garantias Prestadas	4	1	5	7	2	9	44%
Empresas que divulgaram apenas Garantias Recebidas	0	0	0	0	0	0	0%
Empresas que não divulgaram os valores das Garantias	0	0	0	0	2	2	100%
Empresas que divulgaram os Termos e Condições da Garantia	1	0	1	11	4	15	93%
Empresas que divulgaram se a entidade tem obrigação de devolver a Garantia	0	0	0	0	0	0	0%
Empresas que divulgaram dados sobre ativos baixados com Garantias atreladas	0	0	0	5	0	5	100%
Empresas que divulgaram o valor contábil de ativo financeiro dado em garantia para passivo contingente	1	0	1	4	2	6	83%

Fonte: Elaborada pelos autores (2012).

Outros dados importantes e mencionados no CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação como parte da divulgação obrigatória, tiveram a adesão um pouco melhor do que os outros itens, porém, em nenhum caso ocorreu a totalidade no atendimento da norma. Como exemplo, é possível mencionar a divulgação sobre os termos e condições gerais das garantias e as garantias que estão atreladas com passivos financeiros, como ocorre nas carteiras de seguros de alguns bancos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho foi analisar e demonstrar a qualidade das informações divulgadas ao mercado referente às garantias financeiras, considerando a amostra dos bancos brasileiros com publicação de balanços consolidados, e avaliar se as novas divulgações estão adequadas em relação às normas internacionais de contabilidade – IFRS. Os balanços dos maiores banco brasileiros foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, considerando as instituições financeiras listadas na BM&FBOVESPA, segmento Bancos. Os dados analisados demonstram que:

- a) as companhias divulgam informações ao mercado com maior ênfase na obrigatoriedade do que na divulgação voluntária;

- b) mesmo com obrigatoriedade de divulgações, as companhias não realizaram a adequada disponibilização de informações aos usuários das mesmas, o que ficou demonstrado pela baixa quantidade de empresas que efetuaram corretamente tais divulgações;
- c) as companhias não possuíam ainda tecnologia e conhecimentos necessários para apurar o valor justo de suas garantias financeiras, visto que da análise de 24 empresas, apenas 4 empresas efetuaram tal divulgação.
- d) das informações disponibilizadas nas demonstrações financeiras, poucos dados descritivos foram observados durante a análise do conteúdo das notas explicativas.

Finalmente, verifica-se a necessidade de maiores estudos sobre o assunto discutido nesse trabalho, a fim de verificar se nos anos posteriores à primeira publicação das garantias financeiras com os dados solicitados no CPC 40: Evidenciação, foram melhor atendidos.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?COSIF>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BM&FBOVESPA. **Sobre a Bolsa**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/intros/intro-sobre-a-bolsa.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan./jul. 2005.

BRASIL. Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=087080382&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRASIL. Deliberação CVM nº 457, de 23 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli457.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRASIL. Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRASIL. Resolução CFC nº 1.055, de 7 de outubro de 2005. Disponível em <http://crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1055.htm>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRASIL. Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998. Disponível em <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=res2554>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRASIL. Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109034287&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

- BRITO, Giovani Antonio Silva; ASSAF NETO, Alexandre. Modelo de Classificação de Risco de Crédito de Empresas. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 18-29, jan./abr. 2008.
- BRITO, Giovani Antonio Silva; CORRAR, Luiz João; ASSAF NETO, Alexandre. Sistema de classificação de risco de crédito: uma aplicação a companhias abertas no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 28-43, set./dez. 2009.
- CAPELLETTO, Lucio Rodrigues et al. Determinantes do grau de evidenciação do risco de crédito pelos bancos brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 21, n. 52, jan./abr. 2010.
- CARNEIRO, Erymá; CARNEIRO, Juvenal. **Contabilidade bancária**. 4. ed. São Paulo: Altas, 1950.
- CARNEIRO, Reinaldo Busch Alves. **Divulgações de informações sobre instrumentos financeiros e riscos bancários: uma análise comparativa**. 2008. 96 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2008.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
- COLLI, José Alexandre; FONTANA, Marino. **Contabilidade bancária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº 457**. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?File=\\inst\inst457consolid.doc>. Acesso em: 08 nov. 2011.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=54>>. Acesso em: 08 nov. 2011.
- CONCEIÇÃO, Paula Meneghesso; CASTRO JÚNIOR, Francisco Henrique Figueiredo de; SANTOS, Débora Antunes. A relação entre o nível voluntário de transparência e o custo de capital próprio das empresas brasileiras não-financeiras. **Revista Eletrônica de Administração – REAd**, Porto Alegre, v. 70, n. 3, p. 617-635, set./dez. 2011.
- CRUZ, Ana Paula Capuano et al. Evidenciação voluntária de informações contábeis por companhias abertas do sul brasileiro. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 4, n. 4, p. 39-56, out./dez. 2008.
- DIAS FILHO, José Maria; MARTIN, Nilton Cano; SANTOS, Lilian Regina dos. Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo de controladoria. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, n. 34, p.7-22, jan./abr. 2004.
- EDUARDO, Antônio Sérgio et al. Mecanismos de garantia financeira para assegurar o cumprimento de obrigações referentes à reabilitação ambiental. **Revista Geociências**, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 401-413, 2008.
- FAMA, Rubens; SANTOS, José Odálio. Avaliação de estratégias para redução do risco de inadimplência em carteiras de crédito bancário rotativo de pessoas físicas. **Revista Contabilidade e Finanças p – USP**, São Paulo, n. 42, p. 92-103, set./dez. 2006.
- FAMA, Rubens; SOUZA, Milanez Silva. Gestão de risco bancário: acordo de Basiléia. **Revista Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 9, n. 3, p. 38-51, set. 1998.

- FERNANDES, Wanderley. **Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GOMES, Amaro L. Oliveira; NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade de instituições financeiras**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- HOLLAND, Márcio; YANAKA, Guilherme M. Basiléia II e exigência de capital para risco de crédito dos bancos do Brasil. **Revista Brasileira de Finanças**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 167-195, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Origem da boa governança**. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=18>>. Acesso em: 16 nov. 2011.
- IUDÍCIBUS, Sérgio. **Contabilidade introdutória**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LIMA, João Batista Nast de; TERRA, Paulo Renato Soares. Governança corporativa e a relação do mercado de capitais à divulgação das informações contábeis. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, n. 42, p. 35-49, set./dez. 2006.
- MALACRIDA, Maria Jane Contrera; YAMAMOTO, Marina Mitiyo. Governança corporativa: nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações no Ibovespa. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo. Edição comemorativa, p. 65-79, 2006.
- MOURAND, Nabil Ahmad; PARASKEVOPOULOS, Alexandre. **IFRS: normas internacionais de contabilidade para bancos**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MURCIA, Fernando Dal Ri; POETA, Karina Zimmermann; SOUZA, Maíra Melo de. Fusão Itaú-Unibanco: uma análise da situação econômico-financeira antes e após a reorganização societária. **Revista Contabilidade UFBA**, Salvador-BA, v. 4, n. 2, p. 47-59, maio/ago. 2010.
- NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.
- PEREIRA, José Matias. Gestão do risco operacional: uma nova avaliação no acordo de capitais – Basiléia II. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Brasília, ano 3, v. 1, n. 6, p. 103-124, 2006.
- SILVA, Felipe Bernardes. **Reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros derivativos**. 2010. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.
- SILVA, José Pereira. **Gestão e análise de risco de crédito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- VERRONE, Marco Antonio Guimarães. **Basiléia II no Brasil: uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – resolução CVM 2.682/99**. 2007. 165 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2007.
- YAMAMOTO, Marina Mitiyo. SALOTTI, Bruno Meirelles. **Informação contábil: estudos sobre sua divulgação no mercado de capitais**. São Paulo: Atlas, 2006.

EVIDENCIAÇÃO DAS GARANTIAS FINANCEIRAS POR BANCOS BRASILEIROS: APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL

Área Temática: Contabilidade para Usuários Externos.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar o cumprimento das exigências de divulgação das garantias financeiras empregadas pelos Bancos, para atendimento do proposto pelo CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Comitê de Basileia instituiu alguns normativos para a gestão de riscos corporativos dos Bancos, a fim de evitar que mais empresas desse ramo entrassem em processo de falência, por má gestão desses riscos. Desde então, ocorreu uma valorização na transparência de informações publicadas nas Demonstrações, destacando a qualidade dos controles internos e de como essas empresas estão trabalhando a questão dos mitigadores desses riscos. A garantia financeira é um desses mitigadores, que inclusive, segundo os novos padrões de contabilidade internacional, possui uma série de dados que precisam ser divulgados ao mercado. É com ênfase nesse cenário que o presente trabalho procura mostrar se as companhias aderiram ou não às novas exigências de transparência, considerando a convergência do BRGAAP para os padrões IFRS. Por meio de análise de conteúdo, foram avaliadas as notas explicativas das demonstrações contábeis de 24 bancos listados na BM&FBOVESPA a fim de verificar o impacto do Pronunciamento CPC 40 sobre o nível de transparência das informações sobre garantias financeiras. Os resultados indicam que as companhias estão mais voltadas para a divulgação obrigatória, conforme estudo comparativo realizado nos dados divulgados em período anterior à nova normatização, e ainda, que as informações solicitadas em IFRS não foram totalmente divulgadas.

Palavras-chave: Garantias financeiras; Risco de crédito; Evidenciação; Bancos. CPC 40.

AUTORES

Grazielle Meurer de Moraes (grazielle.meurer@bol.com.br), graduada do curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Fernanda Gomes Victor (fernanda.victor@ufrgs.br), Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS – DCCA/UFRGS

Diego de Oliveira Carlin (diego.carlin@ufrgs.br), Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS – DCCA/UFRGS